



= LEI N.º 2.205 DE 15 DE AGOSTO DE 2007 =

Do Vereador Mauro Sérgio de Amorim

**INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
LUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS AFETADAS
PELO VÍRUS HIV/AIDS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

Artigo 1º - Fica instituído o **DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS
AFETADAS PELO VÍRUS HIV/AIDS**, que será realizado anualmente, no
dia 07 de maio.

Artigo 2º - O Dia de conscientização e luta em favor
das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS terá por objetivo prestar
informações, através de procedimentos informativos, educativos e
organizativos sobre o HIV/AIDS, suas implicações, causas, efeitos, formas
de prevenção e de tratamento, bem como estabelecer programas de apoio e
programas voltados à conscientização da terrível situação dessas crianças.

Artigo 3º - O Dia de conscientização e luta em favor
das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será realizado com destaque e
amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal,
através do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal
de Saúde, a estabelecer e organizar atividades a serem desenvolvidas durante
o dia ora instituído.

Artigo 4º - Profissionais com conhecimentos
específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar
da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos
relativos ao Dia.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 5º - Todos os educadores de crianças e jovens deverão utilizar esta ocasião para auxiliarem seus alunos a entenderem a necessidade de combater a pobreza, sofrimento, fome e violência, de modo a constituírem um mundo mais estável e seguro para o futuro de sua própria geração.

Artigo 6º - O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será incluído no Calendário Oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

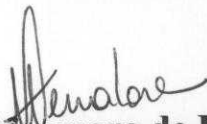
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 15 de agosto de 2007


Rinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de agosto de 2007.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-